

Município de Mind

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



LEI Nº 1.101/2020

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel.

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, a parte ideal que lhe cabe do imóvel matriculado sob o nº. 2.396 junto ao CRI da Comarca de Cruzília, correspondente a 21,9933% da área ou 00.65.98 hectares.
- Art. 2º. A alienação será procedida através de licitação na modalidade de concorrência, baseando-se no valor mínimo de avaliação da parte ideal mencionada no artigo 1°, que é de R\$ 65.980,00(sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação fundamentado, elaborado por Comissão de Avaliação, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3°. As demais condições para alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.
- Art. 4°. Os recursos arrecadados com o pagamento, à vista, do bem imóvel cuja alienação é autorizada por esta Lei, serão destinados exclusivamente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município. Para fins de amortização do débito parcelado nos termos da Lei Municipal nº. 1.061/2017, de 14 de junho de 2017. Promovendo-se tal amortização mediante o pagamento antecipado das últimas parcelas vincendas.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444 CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

An' Roal of M



Município de Minduri www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Minduri-MG, 04 de junho de 2020.

José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal

Kould L

Sublicado no mural da prefestura

MINDURI-MG 04,06 12020

Daniel de Amorim Freitas Agente Administrativo V CPF: 080.308.744-64 Prefeitura Municipal de Minduri/MG

NATRICULA: 4136